



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 015/2026

ALTERA A LEI 2.875/2023 QUE CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR MUNICIPAL – PSAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Programa de Segurança Alimentar Municipal - PSAM tem como objetivo que o Município utilize as compras de alimentos como elemento propulsor do desenvolvimento local sustentável para fomentar a Segurança Alimentar e Nutricional em todo território Municipal e promover o acesso à alimentação, à segurança alimentar e à inclusão econômica e social, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 que institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

Art. 2º O Inciso III do Artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

III - ao atendimento direto da família em situação de vulnerabilidade social e de insegurança alimentar acompanhada pela equipe PAIF – Programa de Atendimento Integral à Família.

Art. 3º O Parágrafo único do Artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação

Parágrafo único. A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores será feita por meio da apresentação da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - **CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar)**;

Art. 4º O Artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Para definição dos preços de aquisição dos produtos da agricultura familiar, o órgão responsável pela compra deverá realizar pesquisa de preço devidamente documentada no mercado local ou regional.

Art. 5º O Artigo 12 passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Art. 12º As verificações da qualidade e das quantidades de alimentos doados, no âmbito das operações de que trata esta Lei, serão realizadas por agente público, indicado como responsável do Programa no Município.

Art. 6º O Artigo 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais bem como as alterações que se fizerem necessárias no PPA, LDO e LOA para a fiel execução do Projeto instituído nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Augusto Ruschi, em 15 de Julho de 2026.


Claudio Giovane Prando Milli
Presidente